



**ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Trigésima Nona Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1000443-79.2014.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, HOSPITAL MONTREAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Advogado: Dr. Rubens dos Santos Sebedelhe, Advogado: Dr. Keli Grazieli Navarro, SANDRA APARECIDA FUCHI, Advogado: Dr. Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 794-52.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1201-71.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO BATISTA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 20557-66.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TERMOLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Suzana Aparecida Jabonski, Agravado(s): CESAR BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Advogado: Dr. Rafael Luis Steigleder, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-524791/2021-03. **Processo: ED-AIRR - 1001798-98.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Erica de Aguiar, Embargado(a): CLAYTON RODRIGUES JUSTINIANO, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Advogado: Dr. Corrado Barale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 105500-20.2007.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISANGELA MARQUES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pelo Banco Agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-530659/2021-00. **Processo: Ag-RR - 6300-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**64.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOL EDERY, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 147900-07.2008.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Maury Izidoro, INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogada: Dra. Izabella Luiza Alves, Recorrido(s): DANIEL ALVES KONISHI, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD. SALDAMENTO. VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar válido o saldamento do Plano de Benefício Definido - PBD do POSTALIS e, com isso, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais, pelo Reclamante, no valor de R\$400,00, (quatro centos reais) calculada sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), isento, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 152 do documento sequencial eletrônico 01). Observação 1: a Dra. Izabella Luiza Alves, patrona da parte INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10930-25.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): FABIO TURQUETTE, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no que tange à prescrição: I - conhecer do recurso de revista da Saint-Gobain do Brasil, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão à indenização por danos morais em razão do temor pelo risco acentuado de desenvolver doença grave, decorrente do contato com o amianto, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos exatos termos do que dispõe o art. 487, II, do CPC; e II - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Reclamada (responsabilidade da Reclamada por danos morais). Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, isenta-se, porquanto beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.281). Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12971-96.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. EXPOSIÇÃO AO AMIANTO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DA EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO AMIANTO, DISSOCIADA DA EFETIVA CONFIGURAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a prescrição do feito, e, em consequência, extinguir a ação com julgamento de mérito nos termos do art. 487, II, do CPC/15; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas admitidos pela Autoridade Regional ("Responsabilidade Civil do Empregador" e "Indenização por Dano Moral/Valor Arbitrado"). Custas processuais pelo Reclamante no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensado do recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 950). Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 593-29.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): UDINILSON CARLOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: o Dr. Domingos Salis de Araújo, patrono da parte UDINILSON CARLOS DA SILVA VIEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1138-94.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): OSCAR ADELINO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 16.000,53 (dezesesseis mil reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 452-53.2016.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000756-25.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Roberto Aguirre Rossetti, Advogado: Dr. Carolina de Santana Neves, Embargado(a): LEONARDAS MYKOLAS MITRULIS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-5257612021-06. **Processo: RR - 940-97.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): LIGIA MARA HOENNING GASPAROTTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 11702-82.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, WILLIAN SOUZA ARAO DA SILVA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, patrono da parte BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte WILLIAN SOUZA ARAO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 245-68.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASTOLFO IVO LOPES SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Nicolle Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", "PIDV. QUITAÇÃO. ABRANGÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA NÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RECONHECIDA", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", "HORAS IN ITINERE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS NA NORMA INTERNA 302-25-12/1984. REVOGAÇÃO PELA NORMA 30-04-00/1992. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TOTAL. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: RR - 1001544-78.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): AFFILIATED COMPUTER SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: à unanimidade, considerar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "VALOR DA CAUSA. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DA INICIAL". **Processo: RR - 21704-92.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Arilo Barroso Alcântara Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, NATHALIA FRANCO DE LACERDA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Férias Proporcionais / Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Décimo Terceiro Salário" por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais; (c) deferir os pedidos formulados pelas Reclamadas nas petições referentes aos documentos sequenciais eletrônicos nº 06 e 09, e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: RR - 11235-33.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELINO EUGENIO DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou o seguinte tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MARCELINO EUGENIO DE FREITAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 712-88.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDIA BRANDAO COUTINHO - EPP, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): JOEL SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. **Processo: ED-RR - 12138-37.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HELCIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6655-60.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: ED-RR - 5638-83.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS AQUILES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 293-38.2013.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: STELA MARIS BORTOLON, Advogado: Dr. Gabriel Lima Marchioretto, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1002217-77.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO LULIO GONCALVES, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Agravado(s): CNO S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, INFOA2 EVOLUTION ASSESSORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Levy Nogueira de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000329-58.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo Reclamante JOSÉ LOPES DOS SANTOS FILHO e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reanálise do recurso de revista interposto pela Reclamada CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INSTITUÍDA POR LEI E CUJO PAGAMENTO RECAI SOBRE O EMPREGADOR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP quanto aos temas "ILETIGIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA", "CHAMAMENTO AO PROCESSO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARIDADE COM OS EMPREGADOS DA ATIVA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11177-28.2016.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROMEU MÁXIMO DA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2341-74.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIO KLEI LIDUÁRIO, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Gorski, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Peixoto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1043-69.2016.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROGÉRIO SIMÃO, Advogada: Dra. Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogada: Dra. Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 692-11.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO SERGIO GUIMARAES, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10673-09.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ELIANA BRANT CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR" e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS NO FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362 do TST, quanto ao pedido de recolhimento do FGTS decorrente do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte MARIA ELIANA BRANT CERQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21418-19.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): DENIR DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Ramos Pinto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada JBS AVES LTDA. e dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este (b) deferir os pedidos formulados na petição Pet - 252414-09/2020 de habilitação de advogado e de publicação em nome do advogado indicado. **Processo: RR - 10592-51.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Recorrido(s): MARIO MOREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa no que tange à prescrição: I - deixar de analisar as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista da Saint-Gobain do Brasil, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão à indenização por danos morais em razão do temor pelo risco acentuado de desenvolver doença grave, decorrente do contato com o amianto, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos exatos termos do que dispõe o art. 487, II, do CPC; e III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da Reclamada (responsabilidade da Reclamada por danos morais e valor arbitrado à indenização). Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do Reclamante, o qual, contudo, isenta-se, porquanto beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.028). **Processo: ED-RR - 245-16.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MARIA IRES GALVINO LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Maria do Rosário Guimarães Farias, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.921,15 (mil, novecentos e vinte e um reais e quinze centavos), por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 1000702-35.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LUIS CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Gilvandi de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.039,08 (quatro mil e trinta e nove reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 122900-85.2009.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SÔNIA DOS SANTOS BELLO PACHECO, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.629,68 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101740-34.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLAUDIO DE CAMPOS NEGREIROS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.498,65 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 25102-37.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIMARA ESPIRANDELI, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.975,75 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 14900-61.2007.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCOS FLÁVIO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 13.035,70 (treze mil e trinta e cinco reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 11869-89.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANA LÚCIA BATISTA FONSECA, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.306,78 (quatro mil, trezentos e seis reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11097-11.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, MARCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE LIMA SIMAO MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.742,90 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10830-95.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.918,37 (dois mil, novecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1684-22.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KRISNAMARK BARROS DE FREITAS, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.583,49 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1484-14.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALFREDO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Agravado(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.788,21 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1170-67.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REDSON CARVALHO CAMPOS, Advogado: Dr. Frederico do Valle Abreu, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Claudio Araujo Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, reconhecendo a transcendência econômica da causa, e II - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 938-67.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.514,94 (dois mil, quinhentos e catorze reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 472-42.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO ALBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.993,54 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: ARR - 11627-93.2014.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA DUARTE DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, no que tange ao intervalo de 15 minutos antes de labor em sobrejornada da mulher; II - dar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas, no que tange à ilicitude da terceirização e à correção monetária, convertendo-o em recurso de revista, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10848-45.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): SIMONE MARIA VENTURA, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, uma vez reconhecida a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 372, I, do TST. **Processo: AIRR - 1018-41.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Agravado(s): REGINA COELI GUEDES SMARANDESCU, Advogada: Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade: reconhecendo-se a transcendência política do apelo apenas quanto ao tema valor de indenização por danos morais, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, dando-lhe provimento, nesse aspecto, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10682-23.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AILTON JOSE VILARINHO, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimarães de Andrade, CURINGA CAMINHOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios" por contrariedade à tese de repercussão geral firmada pelo STF no julgamento da ADI 5766, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CURINGA CAMINHOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 884-35.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimarães, Advogado: Dr. Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Fernanda Paiva Motta Nogueira Soares, Recorrido(s): VALDEIR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto à questão dos honorários advocatícios sucumbenciais, embora reconhecida a transcendência jurídica da matéria, à luz do entendimento vinculante do STF, proferido na ADI 5766, e do princípio do non reformatio in pejus. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. Observação 1: o Dr. Gustavo André Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1497-07.2012.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Advogado: Dr. Érico Rodolfo Abreu de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO JOSE AROUCA, ENTRECOTE RESTAURANTE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Dayane Domingues da Fonseca, INCORPORADORA BRASIL LTDA - ME, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roseli Dias



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Valentim, RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, RAUL BALDUINO DE SOUZA, RODRIGO ALVES QUEIROZ, Advogada: Dra. Débora Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento da PDCA ENGENHARIA LTDA., reconhecer a transcendência política da causa; e no agravo de instrumento de ROSEANE BARBOSA JORDÃO RAMOS, reconhecer a transcendência econômica da causa; II - dar provimento aos agravos de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte PDCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte ROSEANE BARBOSA JORDAO RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1716-52.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): BRUNO RAMPINELLI MEDEIROS, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.552,90 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11079-06.2015.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 15.440,49 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20105-25.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, LUANA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, ROSARIENSE ATIVIDADES E PROMOCAO DE VENDAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.773,50 (três mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação 1: o Dr. Eduardo Confortin, patrono da parte LUANA SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 1798-64.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BRUNA MONIQUE TASCA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1877-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JACKSON BOVING, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Carolina Freire Nascimento, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA, esteve presente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21545-23.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LUIS FELIPE VIEIRA PINHATTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.696,88 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000806-24.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELIANA APARECIDA RODRIGUES ANTONIETI, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Michel Borges da Silva, patrono da parte ELIANA APARECIDA RODRIGUES ANTONIETI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 12040-68.2015.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCIA REGINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 965-97.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROBSON DA SILVA CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.701,89 (dois mil, setecentos e um reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, patrona da parte ROBSON DA SILVA CORREA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 824-05.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELLENIDE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Advogado: Dr. Samuel Ferreira de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10402-39.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AURORA PEDERZOLI, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Ruither de Souza Reis, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.064,90 (mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, patrono da parte AURORA PEDERZOLI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 23-30.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARIA DE NAZARE FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo de instrumento nos temas da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, da prescrição e do índice de correção monetária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 165-34.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento nos temas da prescrição e do índice de correção monetária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 842-95.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JULIO DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no tema da prescrição; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. David Ferreira Bernardo Junior, patrono da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11569-54.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, DEIVID LAZARO PEREIRA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Advogado: Dr. Robson Ferreira, HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Advogado: Dr. João Paulo Cintra dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 72200-52.2004.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): WALDIR APARECIDO AZES, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 778-42.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ADILSON BRAS CAMPOS GALETI, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Embargado(a): SERVIÇOS INTEGRADOS NACIONAIS DE ATENÇÃO À VIDA LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 857-94.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: SIDIMAR GELSON DIAS, Advogado: Dr. Iuri Alex Sander Barni, Advogado: Dr. Erwin Rommel Venturelli Nascimento, Embargado(a): EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Lays Bittencourt Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 287-40.2020.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11619-63.2014.5.01.0007 da 1ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ISABELLE CRISTINE SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por maioria, vencido Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos redigirá o acórdão. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 10502-34.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: RUI BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A., Advogada: Dra. Fabiana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, R\$ 2.855,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 77-92.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: EDJUNIOR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis, nos termos do art. 896-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 24349-29.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): NARA REJANE CATELAN TRINDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 152,97 (cento e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12423-54.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS DANTE ALBIERI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.423,42 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11846-31.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITALA LIMONGI VITA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11808-56.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SALETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Mariana Gusso Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11801-58.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCELO VALDEZ DELGADO, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes. **Processo: Ag-AIRR - 11797-16.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.101,74 (dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11781-47.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRJ S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Bento, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MARCIA VIEIRA PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.087,82 (doze mil e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11705-86.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CD TINTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): MATHEUS CESAR AGUIAR DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11643-36.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GUSTAVO LUCAS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.013,10 (mil e treze reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11275-76.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): IONETE DAS GRACAS LUCIO, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Dr. Mario Rodrigues de Lima Junior, Agravado(s): J M ALIMENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Jean Chapuis, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, RESTAURANTE TREVO DE MINAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.481,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 11190-06.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11028-35.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILMAR ROCHA BATISTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Brangioni, Agravado(s): CEMIG



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.001,16 (três mil e um reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11013-15.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUANA MAIARA PESSOA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Jamiswiski Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Abrao Martins de Fraia Souza, TAYNA PAULINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Camila Reis Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.082,40 (mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10985-08.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): WALACE MICHEL DA SILVA, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoli, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Advogado: Dr. Larissa Negrao Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando a Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 548,96 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10157-23.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): VALERIO DALMASIO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.078,56 (cinco mil e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10120-74.2018.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): CONRADO FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Cristiano Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.116,00 (três mil, cento e dezesseis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 10101-21.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, JOSUE FERREIRA, Advogado: Dr. Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.334,19 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 4463-16.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO VENANCIO CORREIA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Advogado: Dr. Roque Forner, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 631,24 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2218-79.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARY LEA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): ELIEL NICACIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 540,82 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1767-11.2014.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINE DELPHINO COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Demandado multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.135,57 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1612-79.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELANE ROCHA JARDIM DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Lidiane Santana Simoes, Agravado(s): VENAC PNEUS LIMITADA, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1422-83.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHELE RENATA LIMA DE MACEDO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1136-51.2017.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDIEL AMPESE, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.471,84 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1051-15.2013.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANACLETOS BAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cristiano César Sanfelice, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, SCHEW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milena Pieri de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.826,78 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 1033-63.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BRENO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.416,47 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 988-94.2012.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Andre Brawerman, Agravado(s): PATRICIA PICCIN ZANNI, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa, no montante de R\$ 2.636,51 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 791-91.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCIANO NUNES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): AUTO SERVICO COSTA PEREIRA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Joanilho Maldonado, Advogado: Dr. Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.799,35 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 611-82.2019.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Pedro Ivan Couto Duarte, Advogado: Dr. Ana Maria Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): JOSE AIRTON SILVA COELHO, Advogado: Dr. Demóstenes Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.889,78 (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 542-96.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS SERRA ES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.387,15 (seis mil trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 516-04.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DA CONSOLACAO LAGO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fernando Parente dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Thiago Guimarães Pereira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.236,12 (três mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 514-42.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO MADEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.028,94 (três mil, vinte oito reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 493-21.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO JOSE DE HOLANDA, Advogado: Dr. Jussara Castro Longue, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Advogada: Dra. Natália Pedroni Fonseca, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.040,29 (quatro mil e quarenta reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 474-28.2012.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV E OUTROS, ESPÓLIO de ANDERSON SÉRGIO ELIAS BARBOSA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, MICRONEGOCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA, MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.788,69 (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 415-94.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEITON AMANDO GRANJA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência econômica. **Processo: Ag-RR - 396-66.2010.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JAIR POLETTO ANTUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Paula Pohlmann Deboni, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Exequente, ora Agravante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 554,53 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (págs. 556 e 700), e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 380-25.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WANIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (pág. 814), no montante de R\$ 10.558,49 (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 311-54.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO FERNANDO GOULART, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 531,90 (quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 297-33.2013.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS MAURÍCIO SEPÚLVEDA VARGAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.587,54 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 177-12.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA JOSE VARGAS CESAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

à Reclamante e ao Reclamado, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.469,99 (dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), para cada um, com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 162-28.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dannielle Christine Dutra de Lucena, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Vivianne Pessoa de Siqueira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-34.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de GIESELA HORSTMAYER FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): MARILDA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Camila Walczuk Grden, Advogado: Dr. Larissa Fortes do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.116,80 (quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 82-37.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): S.V.N. SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Wanicélia Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOELSON LISBOA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Advogado: Dr. Emanuelle Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.932,75 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 27-75.2020.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): GILVAN BALIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.238,99 (oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1000615-67.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): RICARDO SÉRGIO GOMES NOVAIS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, aos turnos ininterruptos de revezamento, ao percentual normativo e aos honorários advocatícios sucumbenciais, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287500-52.2007.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., TATIANA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Tasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade: em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11316-39.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOYCE JOSEFA PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica das causas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10559-71.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anri Pereira Vilela, Advogado: Dr. Marianna Gomes Silva Lopes, Agravado(s): VALMIR DIAS REZENDE, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento do direito de defesa e aos honorários advocatícios, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10098-83.2021.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): ERMINDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 12024-89.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURA CRISTINA DO ROSARIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, em relação à preliminar de nulidade do despacho agravado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas do intervalo intrajornada, dos honorários advocatícios e da justiça gratuita, por intrascendentes; II - relativamente ao tema da incorporação da gratificação de função, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado, por óbice da Súmula 372, I, do TST; III - no tocante ao recurso de revista do Banco do Brasil, relativamente à questão do índice de correção monetária, reconheço a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, e dou provimento parcial ao apelo, com lastro no art. 896, "c", da CLT, por violação do art. 5º, II, da CF, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 1068776-16.2003.5.04.0900 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ARGENTINO PERUSSO, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, por violação dos arts. 5º, LV, e 62, caput, da Constituição Federal, com arrimo do Tema 137 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pela Fundação Executada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1001204-33.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOYCE GABRIELA PARMINONDI DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): GAUDIUM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 509,40 (quinhentos e nove reais e quarenta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 20270-02.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: MIRELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Advogado: Dr. Jordani César Martini, Advogada: Dra. Joice Andréia Schneider, Embargado(a): E J RAUPP - ME, Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 766,69 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 10993-22.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CARLOS EDUARDO CAMERO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Embargado(a): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 978,58 (novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1680-83.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: PAULO DE MORAES ALCANTARA, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ R\$ 2.944,84 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração patronal. **Processo: Ag-AIRR - 1001453-12.2019.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTEVAO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Derec de Almeida Jorgetti, Advogado: Dr. Rafael kasakevicius Marin, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-89.2015.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METALGRAFICA ROJEK LTDA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Advogado: Dr. José Manoel Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 793,34 (setecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1000851-35.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALESSANDRO ELOI DAMIANI, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 242,66 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 1000507-07.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HELCO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. Carla Andréia Alcantara Coelho, Advogado: Dr. Rodrigo Heluany Alabi, Agravado(s): C R R SOUSA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Décio Sampaio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Bertozi, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.574,02 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 100040-93.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, INVESTICRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, ISIS KARYNE MAGALHAES LEITE, Advogado: Dr. Nilton Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.288,19 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 175000-68.2009.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GILVAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RENUKA DO BRASIL AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.676,42 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 109000-45.2009.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTROGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Calhado Cantero, Agravado(s): DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Calhado Cantero, Advogado: Dr. Thais de Moraes Andrade, SILVANETE LEITE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Ítalo Fábio Azevedo, Advogado: Dr. Antonio Goncalves Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.481,70 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 25079-85.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 310,49 (trezentos e dez reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 24342-37.2020.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ARISTON RODRIGUES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 152,65 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21790-29.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADAIR ZANCHI, Advogado: Dr. Breno Grenn Koff, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.716,35 (mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 21365-94.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): FERNANDO MARTINS, Advogada: Dra. Lara Nubia Oliveira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.903,45 (sete mil, novecentos e três reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21138-20.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DANILO CAMARGO GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.660,17 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 21110-41.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cícero Caldart Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO GOLDEN TOWER RESIDENCE, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Quartiero, LUIZ CARLOS ZEFINO PEREIRA, Advogado: Dr. Jacqueline Goncalves Prusch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.487,19 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21062-58.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JONAS SOARES ACOSTA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.728,34 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20661-60.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ADOLFO SILVEIRA COUTO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.487,80 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 20463-13.2014.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Victória Cardoso Ferreira, Agravado(s): JOAO ARNALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.760,52 (dois mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 20158-38.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DNMV SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.667,44 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20044-69.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Agravado(s): JAIME GONCALVES DO ROSARIO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.903,92 (dois mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 16632-02.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): J.S.O. AUTOPECAS TINTAS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luana Menezes Fonseca, Agravado(s): MARCELO DA ROCHA VIANA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Santos Silva, Advogado: Dr. Pierre Magalhães Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.933,51 (mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12727-72.2015.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Paula da Silva Maciel, MAXDRINK EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 129700-97.2009.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): ERICO OLIVEIRA LEOTI, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II) na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão : a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 10589-48.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dilcinéia da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Reis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Aline Hipolito Cruz, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): PAULA DELLA NINA DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; e III) conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I) seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora ; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 1892-03.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON DOS REIS CANTERÚCIO ELÓI, Advogado: Dr. Roberto Gomes Prior, Recorrido(s): CALVEN SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo da Silva, ELÓI ART'S EM PESPONTO DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada entre a pretensão de análise de vínculo de emprego estabelecida nesta Justiça Especializada e o acordo homologado na Justiça Comum entre pessoas jurídicas para distrato de prestação de serviços, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 984-02.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): BRUNELLA MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 970-03.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GIUMARQUES BARROS MEIRA, Advogado: Dr. Diego Pires Pacheco, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de compensação por dano moral, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 815-87.2012.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PISO SALARIAL. CORREÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e dos respectivos reflexos. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Custas invertidas a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cargo do reclamante, da qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 216-32.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, que resultou no Tema 725 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização efetivada entre as reclamadas, e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária reconhecida na sentença. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1002052-28.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): BOA VISTA SERVICOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, MARCELO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001878-32.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ANNE KARINE MARQUES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001839-76.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): FABIA MARON PATRIARCHA, Advogado: Dr. Islei Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1001089-52.2016.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Embargado(a): DÉCIMO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, EDUARDO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, ETILUX IND E COMERCIO LTDA, PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000748-40.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LAERTH DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 270300-22.2004.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LORENI LEMES DA ROSA SEGUNDO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro de fato e atribuindo-lhes efeito modificativo, anular o acórdão ora embargado, determinando a remessa dos autos à Secretaria da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais para que seja distribuído no âmbito daquela egrégia Seção, na forma regimental, a fim de que proceda ao exame de eventual exercício do juízo de retratação, em razão da sua competência para tanto. **Processo: ED-AIRR - 195800-30.2005.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS EDUARDO SENA, Advogado: Dr. Diogo da Silva Cunha, Embargado(a): MILTON FERNANDES NOVAES, Advogado: Dr. João Machado de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161300-81.2009.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA, Procuradora: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Embargado(a): METALUR BRASIL INDÚSTRIA E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO DE METAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-RR - 124500-40.2008.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, MÁRIO MIGUEL DELLEGRAVE CORRÊA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 101629-59.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Goncalves, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Castro Moura, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Advogado: Dr. Cinthya dos Reis Santos, IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Advogado: Dr. Antonio Carlos Alves de Castro Moura, VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 20715-29.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): ILISANDRO GONCALVES LUIZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11341-32.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL BANCARIOS ITUMBIARA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos por ambas as partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11303-40.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIDIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, BANCO BS2 S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1465-60.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gabriel Andion Solter, Embargado(a): LUCIANO CORDEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, sanando omissão, examinar o tema relativo às horas in itinere trazido no seu agravo de instrumento; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1295-61.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, DENISE LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1111-20.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, LUIZ FELIPE TRINDADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 895-62.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: CARLOS JAIRO LIMBERGER HAHN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Mateus Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 317-11.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SANTAFE IDEIAS E COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Józimo S. T. Cunha, Advogado: Dr. João Mike Bezerra Cunha, Embargado(a): ANA LUCIA GOMES ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 117-06.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borrelli Júnior, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Advogado: Dr. Renato Mattar Cepeda, Embargado(a): JOSE VANDERLEI ALBANO, Advogada: Dra. Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 87800-08.2009.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRISCILA YANDHAHA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sylvio D. Artusi Nicoleit, Advogada: Dra. Priscilla Campioni da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1876-44.2012.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS MERCES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 930-91.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Surian, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - VIVO S/A - atualmente denominada TELEFÔNICA BRASIL S/A - para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da primeira reclamada LIQ CORP S.A.. **Processo: ARR - 489-03.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DOUGLAS ROMEIRO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 20398-04.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813-41.2011.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II) dar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72-45.2014.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFAEL ÂNGELO TOSCHI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62-49.2019.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25-28.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1200-93.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSE RONALDO FECHINE FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Salas Melo Macedo Cavalcante, Advogado: Dr. Silas Oliveira Cavalcante, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de "conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (JOSE RONALDO FECHINE FEITOSA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas." . **Processo: RR - 20358-29.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Prando Brito, Administrador Judicial: MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA, Recorrido(s): KAREN ALANA GIULIANO, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto à necessidade de se aguardar a publicação do acórdão relativo à ADI 5.766, para se compreender o alcance do julgamento proferido pelo STF. **Processo: Ag-AIRR - 21125-84.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NORBERTO REINALDO BACH E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): MADEIREIRA BARONI LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20645-78.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JUAN BRASIL AMARO, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Olinto Panitz Lopes, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20576-49.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLADIS HELENA BEUREN DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CLADIS HELENA BEUREN DA SILVEIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (BANCO DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20166-09.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS BRAVO - ESPÓLIO DE E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): OSWALDIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11292-98.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LUCIANA CAETANO DE CAMPOS SALATIEL, Advogada: Dra. Célia Maria da Silva Fassheber, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11123-50.2018.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARA CRISTINA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Piccirilli, Advogado: Dr. Alexandre Mazzucco de Hollanda, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11110-96.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): IVANILDO PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Nunes Oliveira, JOSE GERALDO DE LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11062-44.2014.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MIRIAM VIANA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10978-91.2020.5.15.0034 da 15ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INPISA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wagner André da Cruz Oliveira, Agravado(s): ROUSE MEIRE COLOGNESI REZENDE, Advogada: Dra. Regiane Aurélio Bonin de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10637-62.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Germano Carretoni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cândido, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10498-22.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CURINGA CAMINHOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, LUCIENE LAUREANO CARDOSO, Advogado: Dr. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10190-65.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WEVERSON ALVES CELESTRINO, Advogado: Dr. Fabiano de Lira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10116-52.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Caio de Oliveira Zequi, Advogado: Dr. Alexandre Kurtz Bruno, Agravado(s): HERMINIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Fadin Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1918-83.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARINETI FASSINA BROCCO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1779-25.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1722-37.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): JOHNNY LOUREIRO BORSSATO, Advogado: Dr. Jorge Elias Zucoloto Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1474-53.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO SAMPAIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Vitor Ariany Mota Pina, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Agravado(s): L NERY BASTOS TRANSPORTES DE CARGAS - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimaraes Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1255-54.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): VALDIR ALBINO ANSELMO, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1243-40.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): JOAO ASSIS FRANCA, Advogado: Dr. Vanusa Duarte Dadam, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1165-22.2019.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANA COSTA BARROS LINS, Advogado: Dr. Laís Portela Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1140-53.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS MAGNO GOMES, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. Jessica de Souza Cerqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1084-69.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO CARLOS ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogada: Dra. Talitha Abi Harb Santos, Advogado: Dr. Juliana Garcia Melo Nobrega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1056-19.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HYRLEN FRANZ BRITO DE MENEZES, Advogado: Dr. Evelyse Soares de Souza, Advogado: Dr. Antonio de Souza Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-Ag-RR - 975-35.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, YUSSEF ABDUL GHANI MOURAD, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 959-72.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir Aparecido Zussa, Advogado: Dr. Bruno Catharin Zussa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 919-08.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEX CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 859-58.2013.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO VALTER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 853-42.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Advogado: Dr. Alessandro Silva Araujo, Advogada: Dra. Rebeca Alves Soares Guimarães, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Advogado: Dr. Thais Barreira Cavalcanti Rabb Carvalho, Agravado(s): JAIME LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 714-74.2018.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROBERTO VILAR BRITO, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 660-12.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): MARCELO ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (MARCELO ASSIS DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 468-14.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 442-24.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, MULTILIFT LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. José Constantino Mazzoco, Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 432-79.2016.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANE ALELUIA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Patricia de Menezes Brandao, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 374-23.2015.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): WALACE BELINASSI DE PAULA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 364-54.2015.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ISABELLA MARIA TRINDADE LINS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 352-41.2016.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GALAXY EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): GENIVAL CARDOSO DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 343-19.2012.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, MARIANGELA DE SOUZA CARVALHO IANHEZ, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 291-07.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO CÉSAR JONCK, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO SAFRA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (PAULO CÉSAR JONCK), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 213-45.2013.5.03.0162 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DENILTON GASPARE DE MORAIS, Advogado: Dr. Júnio Balduino Gonçalves, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anselmo Vasconcelos Cabral dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 40-55.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Rebeca Bahia Bittencourt, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Dr. Edgar Herzmann, Advogado: Dr. Hellena Fransozi Auler Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 6-91.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL ANDRE JAEGER LUZ, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000072-62.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ENGWORCS TECNOLOGIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Ramalho, FELIPE MENDES FONSECA, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira, Advogado: Dr. Cibele Passos Cajado, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11500-75.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERALDA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo Fonseca Durães, Agravado(s): SM EMPREENHIMENTO COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rangel Gustavo Costa Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11024-97.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): JOAO FELIPE LACERDA ANTONIO, Advogada: Dra. Vania Lima Fernandes, L.V. BOMTEMPO LTDA, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: à unanimidade, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada S.A. - ESTADO DE MINAS e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10666-91.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SRM - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Advogado: Dr. Cristiano Buganza, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, ERIVANIA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Cibelly Gomes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10574-40.2015.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Lollato, MAURO ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Thiago Antônio Ferreira, Decisão: à unanimidade, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada INTERCEMENT BRASIL S.A. e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750-92.2019.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSE DENILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Davi Monteiro de Oliveira, W V TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada VIA VAREJO S.A. e, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS. SÚMULA Nº 331 DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-80.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JACQUELINE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "PARCELA INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. PAGAMENTO PELO TETO. REFLEXOS. EXTRA BÔNUS. VARIABILIDADE DA PARCELA. MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. INTERVALO 15 MINUTOS MULHER. ART. 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 587-78.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RODRIGO DELVAUX DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Siqueira, RWD SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Dra. Vânia Cristina de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", dar-lhe provimento para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este (b) deferir os pedidos formulados nas petições referentes aos documentos do sequencial eletrônico nºs 04, 08, 12 e 19 (Pet - 1341-08/2021, Pet-1349-01/2021, Pet - 1357-07/2021 e Pet - 34325-06/2021, respectivamente) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Brasília, 19 de novembro de 2021. **Processo: RR - 1000670-97.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UHADSON LOPES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMINIO BONNAIRE - SETOR RESIDENCIAL VERDE MORUMBI, Advogada: Dra. Cibele de Sousa Mesquita, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, CONDOMINIO CORES JARDIM SUL - VERMELHO, Advogada: Dra. Larissa Ângelo Fernandes, CONDOMINIO PARQUE PANAMBY, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, CONDOMINIO STELLATO, Advogado: Dr. Rodrigo Karpát, TRIADE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se abordou o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000488-52.2019.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Bilher, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, GLOBAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Donne Pinheiro Macedo Pisco, Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ASSALTO. BANCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL. TEMA 932 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fl. 346/350 do documento sequencial eletrônico nº 03) que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao reclamante "indenização por danos morais de R\$ 8.000,00". À luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, afasto a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais da parte Reclamante, beneficiária da justiça gratuita. Custas pela Reclamada, nos termos da sentença (fl. 351). **Processo: RR - 21066-27.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Michele Heinzelmann Bertoletti, Recorrido(s): MAICON



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DOUGLAS DAMITZ DE VARGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Renata Da Veiga Lima Bernardes, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL. BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a possibilidade de adoção simultânea dos acordos de compensação semanal e de prorrogação de jornada, no regime de banco de horas, e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 1076-09.2014.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ALCANCE DA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA", "LEGITIMIDADE DA CONTEC EM PROTESTO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO" e "APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-I DO TST" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIOS"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. EXERCÍCIO DE CARGO TÉCNICO. RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS COM A DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-I DO TST"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1232-97.2011.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, ROSANGELA SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1019-97.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALDEMIRO LEPINSKI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Klug, Advogado: Dr. Eduardo Hirt, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Embargado(a): BUSCHLE & LEPPER SA, Advogado: Dr. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, condenando a Reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10 (dez) por cento sobre o valor atribuído à indenização por danos morais. **Processo: ED-RR - 368-78.2019.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDA RODRIGUES LINDOSO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alírio Vieira Marques, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002140-10.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): GUILHERME RIBEIRO LEITE, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001741-89.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA LAIS LANA, Advogada: Dra. Lais da Cunha Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Renato da Silva Rocha Gomes, Agravado(s): LUTESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Frachetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000484-53.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOLDIER SEGURANCA S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): RODRIGO FRANKLIN NOBRE, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000291-63.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANO SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Wagner Pinto Rodrigues, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, PEROLA S.A., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 102281-56.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): IZABELA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101365-54.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TX MATERIAIS DE CONSTRUCAO E BAZAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvia de Souza Fresen, Agravado(s): JOSELANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 100622-41.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEANDRO BATISTA AVILA, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100333-53.2016.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MHB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sergio Silva Alves, WASHINGTON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Advogado: Dr. Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21917-77.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): RAFAEL MILANEZ GRECO, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Por fim, defiro o pedido formulado pela Reclamada na petição nº 425269/2021-0 (documentos sequenciais eletrônicos nºs 13 e 14) e determino que Secretaria proceda às futuras publicações no nome dos Advogados BENONI CANELLAS ROSSI OAB/RS 43.026, e MONICA CANELLAS ROSSI OAB/RS 28.359, que já consta com exclusividade da atuação processual. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21222-21.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DOUGLAS EMILIO SCHNEIDER - ME, Advogado: Dr. Leandro Buchmann, EDERSON LISANDRO FALLERO DA ROSA, Advogado: Dr. Jardel Luís Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 16700-51.1994.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GARRIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Anderson Lovato, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO JORDÃO, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, MAXTEN COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., SIDNEA KOLCZICKI GARRIDO MOREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma